



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I Dos Princípios Art. 5º

Seção II Dos Objetivos Art. 6º

Seção III Da Função Social da Cidade Art. 8º

Seção IV Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural Art. 11

TÍTULO II DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO..... Art. 13

CAPÍTULO I DA DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL PELO INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Art. 16

CAPÍTULO II DO FORTALECIMENTO DAS INTER-RELAÇÕES

REGIONAIS Art. 18

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL Art. 20

CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL Art. 22

CAPÍTULO V ORDENAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA Art. 24

CAPÍTULO VI DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL E VALORIZAÇÃO CULTURAL Art. 26

TÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL..... Art. 28

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Art. 31

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO Art. 33

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL Art. 39

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DO PLANO DIRETOR DE DEFESA CIVIL Art. 43

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL.....	Art. 44
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Art. 45
Seção I Do Plano Plurianual	Art. 46
Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	Art. 48
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS	Art. 51
Seção I Do Consórcio Imobiliário.....	Art. 52
Seção II Direito de Preempção	Art. 55
Seção III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Art. 57
CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL	Art. 61
CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA.....	Art. 63
Seção I Das Audiências e Consultas Públicas.....	Art. 65
Seção II Do Sistema Municipal de Informações	Art. 68
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1764/2007

SÚMULA: “DISPÕE DA REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ESTABELECE OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei resulta da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, constituindo-se na LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIO NEGRO, com fundamentos na Constituição Federal; na Constituição do Estado do Paraná; no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01; na Lei Orgânica do Município, bem como atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

§ 1º. Esta Lei se aplica a toda extensão territorial do Município, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.

§ 2º. Todas as legislações municipais que apresentarem conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor e às legislações de uso, parcelamento e ocupação do solo deverão obedecer às disposições nele contidas.

§ 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender o que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor.

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Rio Negro, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I - A função social da cidade e da propriedade;
- II - As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III - O processo de planejamento, acompanhamento e revisão do plano diretor;
- IV - O traçado do perímetro urbano;
- V - As áreas de expansão urbana e áreas urbanizáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- VI -O uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VII -O disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
- VIII -A hierarquização e classificação das vias urbanas e municipais como também as questões de mobilidade;
- IX -A estruturação dos instrumentos de planejamento: consórcio imobiliário; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; e compulsoriedade do uso do solo.
- X -A atualização do código de obras e do código de posturas.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Rio Negro.

Art. 4º. Integram o presente Plano Diretor as seguintes leis:

- I -Lei do Perímetro Urbano;
- II -Lei de Mobilidade e Sistema Viário;
- III -Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- IV -Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- V -Lei da Política Municipal de Regularização Fundiária;
- VI -Lei do Meio Ambiente nº. 915, de 22 de Setembro de 1995;
- VII -Código de Obras;
- VIII -Código de Posturas;
- IX -Lei do Consórcio Imobiliário;
- X -Lei do Direito de Preempção;
- XI -Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 1º. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Rio Negro, desde que, cumulativamente:

- I -Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II -Sejam leis complementares, observado o rito processual descrito na lei orgânica do município;
- III -Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do plano diretor municipal de rio negro e;
- IV -Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes no plano diretor municipal de rio negro, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

~~**§ 2º.** O município elaborará, no prazo máximo de 360 dias o Código Ambiental Municipal a fim de consolidar a Lei do Meio Ambiente e normas constantes no Código de Posturas pertinentes, que será integrante desta Lei do Plano Diretor.~~

§ 2º - O Município elaborará Código Ambiental Municipal, a fim de consolidar no Município a legislação ambiental Federal, Estadual e as normas constantes no Código de Posturas, que será parte integrante desta Lei do Plano Diretor. *(Redação dada pela Lei nº 2194, de 27 de dezembro de 2011)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal de Rio Negro tem por princípios:

- I - A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III - O direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à segurança, à saúde e educação;
- IV - A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V - O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI - A garantia da qualidade ambiental.
- VII - O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade e;
- VIII - A integração horizontal entre os órgãos da prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos, prevendo o cidadão como beneficiário direto de toda ação do poder público.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º. O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Rio Negro consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, preservando a memória cultural da cidade, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 7º. São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Rio Negro:

- I - Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- II - Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III - Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- IV - Promover a regularização fundiária na área urbana;
- V - Implementar a urbanização específica em áreas rurais, apoiando a atividade local identificada, seja ela agricultura familiar ou atividade mista;
- VI - Promover o desenvolvimento rural de forma a assegurar:
 - a) A qualidade das vias municipais;
 - b) A regulamentação das atividades agrossilvipastoris;
 - c) A proteção ambiental.
- VII - Promover a instalação de agroindústrias e indústrias no município;
- VIII - Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
 - a) Garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
 - b) Prever a ampliação de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
 - c) Incentivar a realização de parcerias para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
 - d) Assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
 - e) Promover melhorias e constante manutenção da malha viária urbana como pavimentação e sinalização;
 - f) Promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
- IX - Intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- X - Garantir a ordenação da cidade e o aproveitamento e utilização da propriedade, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos (a inobservância dos princípios básicos poderá configurar abuso de direito e da função social da propriedade urbana, e, em especial, quando a propriedade urbana permanecer não edificada, subutilizada ou não utilizada, ou ainda quando prejudicar o patrimônio natural estabelecido pelo Plano Diretor):
 - a) O cumprimento às leis e códigos que definem as formas e critérios de aproveitamento da propriedade urbana;
 - b) Promoção das oportunidades que garantem o acesso à moradia e do aproveitamento e utilização da propriedade urbana, de forma a compatibilizar-se com a capacidade de atendimento de infra-estrutura e equipamentos urbanos e dos serviços públicos já existentes;
 - c) A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.
- XI - Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- XII - Compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- XIII - Evitar a centralização excessiva de serviços, observando-se as atribuições determinadas por lei a cada Secretaria constante da Estrutura Administrativa Municipal;
- XIV - Proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
 - a) Consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
 - b) Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
 - c) Recuperar e conservar as matas ciliares;
 - d) Preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas a inundação e dos fundos de vale;
 - e) Recuperar áreas degradadas e despoluir os rios (rio Negro e Passa Três principalmente);
 - f) Garantir o desenvolvimento industrial de forma a minimizar a degradação ambiental e paisagística atento aos níveis de poluição;
 - g) Melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
- XV - Valorizar a paisagem de Rio Negro, a partir da conservação de seus elementos constitutivos, históricos e culturais;
- XVI - Dotar o município de Rio Negro de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- XVII - Promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
- XVIII - Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
 - a) Aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
 - b) Ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
 - c) Promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III

Da Função Social da Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 8º. A função social da cidade de Rio Negro se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9º. A função social da cidade será garantida por meio:

- I - Da integração de ações públicas e privadas;
- II - Da gestão democrática participativa e descentralizada;
- III - Da promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV - Da observância das diretrizes de desenvolvimento do município de rio negro e sua articulação com o seu contexto regional;
- V - Da cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI - Do acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- VII - Da priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV

Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 11. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, critérios, objetivos e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Rio Negro, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II - Compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
- III - A preservação dos recursos naturais do município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

IV - Compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela lei de uso e ocupação do solo.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§ 3º. Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar a presente Lei.

§ 4º. No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana aplicam-se os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, arts. 5 a 8 e 52 do Estatuto das Cidades e deste Plano Diretor: parcelamento e edificação compulsórios; IPTU progressivo e desapropriação com títulos dívida pública.

Art. 12. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

- I - O aproveitamento racional e adequado do solo;
- II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas seguintes leis:

- I - Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal;
- II - Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 – Lei dos Agrotóxicos;
- III - Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 – Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
- IV - Decreto federal 750, de 10 de fevereiro de 1993 – sobre o corte, exploração e a supressão da mata atlântica;
- V - Lei 9.974, de 06 de junho de 2000 – Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989;
- VI - Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional dos Recursos Hídricos;
- VII - Lei 7.754, de 14 de abril de 1989 – Proteção de florestas em nascentes dos rios;
- VIII - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- IX - Lei estadual 12.726, de 26 de novembro 1989 – Política Estadual dos Recursos Hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

X -Lei federal 11.428de 22 de dezembro de 2006 – Utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

§ 2º. Em caso de descumprimento das regras impostas por essas leis a Prefeitura Municipal deverá acionar os órgãos de fiscalização e controle e deverá as penalidades quando previsto na legislação específica, tais como Código de Posturas, Lei Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização das propriedades rurais, bem como pela aplicação e respectiva cobrança das penalidades descritas na legislação complementar.

§ 4º. O cumprimento das normas descritas no parágrafo 1º não exime o proprietário do cumprimento de todas as demais leis de preservação ambiental de competência do Estado e da União.

TÍTULO II

DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Rio Negro dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. A política de desenvolvimento do município compõe-se por seis eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§ 1º. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Rio Negro.

§ 2º. Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Rio Negro são os seguintes:

- I -Dinamização da Economia Local pelo Incentivo à Industrialização e Qualificação Profissional;
- II -Fortalecimento das inter-relações regionais;
- III -Desenvolvimento do meio rural;
- IV -Gestão ambiental sustentável;
- V -Ordenação do espaço urbano e garantia de qualidade de vida;
- VI -Desenvolvimento turístico sustentável e valorização cultural.

Art. 15. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO I

DA DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL PELO INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. O Eixo de Dinamização da Economia Local pelo Incentivo à Industrialização e Qualificação Profissional foi estabelecido tendo em vista a característica do Município de Rio Negro como cidade industrial e a potencialidade para instalação de novas indústrias, e expansão daquelas que já se encontram instaladas no município, podendo conter o êxodo dos jovens que saem do município em busca de estudo e trabalho possibilitando que seus talentos sejam aproveitados no próprio município.

Art. 17. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Dinamização da Economia Local a partir das seguintes diretrizes:

- I - Definir área industrial compatível com a questão ambiental e localização estratégica para escoamento de produção;
- II - Promover infra-estrutura adequada à atividade industrial;
- III - Proporcionar oportunidade de qualificação profissional;
- IV - Promover incentivos fiscais para a atração de novas indústrias e ampliação das atividades industriais existentes;
- V - Promover mecanismos de realização de medidas compensatórias para instalação de empreendimentos de grande porte.

CAPÍTULO II

DO FORTALECIMENTO DAS INTER-RELAÇÕES REGIONAIS

Art. 18. O eixo Fortalecimento das Inter-relações Regionais visa à integração do município de Rio Negro principalmente com a região norte de Santa Catarina e com região metropolitana de Curitiba.

Art. 19. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o fortalecimento das inter-relações regionais a partir das seguintes diretrizes:

- I - Promover integração entre Rio Negro e Mafra;
- II - Ampliar relações com a mesorregião e região metropolitana de Curitiba;
- III - Ampliar relações com o estado de Santa Catarina;
- IV - Propor legislação semelhante entre Rio Negro e Mafra.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DO DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

Art. 20. O Eixo para o Desenvolvimento do Meio Rural tem como objetivo a geração de emprego e renda, através de constante capacitação para o desenvolvimento do setor.

Art. 21. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Desenvolvimento do Meio Rural a partir das seguintes diretrizes:

- I - Propiciar aumento da produtividade das propriedades rurais;
- II - Ampliar a assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- III - Ampliar e fortalecer as atividades agrossilvipastoris, dando enfoque ao desenvolvimento das atividades alternativas;
- IV - Incentivar a comercialização de produtos rurais in natura e beneficiados;
- V - Promover a valorização da Escola Técnica Agrícola com maior envolvimento na atividade econômica do município favorecendo a formação do empresário (administrador) rural;
- VI - Apoiar a formação de associações e cooperativas agrícolas;
- VII - Ordenar a silvicultura no município.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Art. 22. O Eixo Gestão Ambiental Sustentável possui o objetivo de promover uma política de meio ambiente integrada com a finalidade de se atingir o desenvolvimento sustentável com a máxima redução de danos ao meio ambiente.

Art. 23. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Gestão Ambiental Sustentável através das seguintes diretrizes:

- I - Intensificar programas de educação ambiental tanto na área urbana como rural;
- II - Estimular a criação de unidades de conservação e parques;
- III - Promover despoluição dos rios (Negro e Passa Três principalmente);
- IV - Promover a gestão dos resíduos municipais;
- V - Estabelecer mecanismos de compensação para a preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO V

DA ORDENAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E GARANTIA DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 24. O Eixo Ordenação do Espaço Urbano e Garantia da Qualidade de Vida refere-se à promoção do desenvolvimento através da ordenação do espaço urbano através de regulamentações e otimização de infra-estrutura, programas habitacionais, implantação de novos espaços de lazer, acesso aos serviços públicos de saúde, educação e cultura.

Art. 25. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Ordenação do Espaço Urbano e Garantia da Qualidade de Vida através das seguintes diretrizes:

- I - Organizar o crescimento urbano e rural, promovendo o máximo aproveitamento dos espaços, por meio da lei de uso e ocupação do solo municipal e urbano;
- II - Delimitar e efetivar o perímetro urbano, compatível com o existente e contemplando áreas de expansão urbana e áreas urbanizáveis;
- III - Promover melhorias na mobilidade urbana e municipal por meio do ordenamento da hierarquia das vias e fluxos de circulação, por meio da lei de mobilidade;
- IV - Criar áreas e zonas de interesse social na área rural e urbana para a urbanização e regularização fundiária de aglomerados de sub-habitações irregulares;
- V - Estabelecer parcerias e adquirir áreas para a produção de lotes populares;
- VI - Criar mecanismos de incentivo a construção de moradias no centro de rio negro para conservar o centro desde que respeitem o patrimônio histórico da região;
- VII - Preservar a arquitetura dos imigrantes alemães e bucovinos como fonte de saber e conhecimento sem, contudo incentivar a cópia;
- VIII - Promover parcerias público-privadas para a implantação de empreendimentos habitacionais garantindo moradia digna para todos;
- IX - Revitalizar as áreas de alagamento e inundação e áreas de preservação permanente dos rios;
- X - Promover urbanização nas áreas de interesse social;
- XI - Garantir lazer a toda população;
- XII - Garantir o respeito às normas sociais de convívio, conforme determinações do código de obras e posturas;
- XIII - Propiciar transporte coletivo eficiente a toda à população;
- XIV - Garantir os serviços de saneamento – água, esgoto, drenagem e resíduos;
- XV - Ampliar sistema de educação municipal;
- XVI - Ampliar sistema de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

XVII - Ampliar sistema de segurança pública.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL E VALORIZAÇÃO CULTURAL

Art. 26. O Eixo Desenvolvimento Turístico Sustentável e Valorização Cultural, tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento econômico do município através do desenvolvimento de um importante setor da economia através dos atrativos naturais e histórico-culturais que Rio Negro dispõe; a valorização cultural e a preservação do patrimônio são benéficas tanto para o desenvolvimento do turismo cultural como para o enriquecimento cultural da população.

Art. 27. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Desenvolvimento Turístico Sustentável e Valorização Cultural através das seguintes diretrizes:

- I - Promover a gestão pública do turismo eficiente e garantir o tripé de apoio ao desenvolvimento turístico formado por: parque ecoturístico, portal alemão bucovino de acesso à cidade e centro de eventos;
- II - Promover melhoria dos equipamentos e serviços turísticos;
- III - Promover melhoria da infra-estrutura de apoio turístico;
- IV - Formatar novos produtos turísticos;
- V - Planejar o turismo de forma regionalizada;
- VI - Valorizar a produção do artesanato local;
- VII - Proteger o patrimônio cultural e natural do município de Rio Negro de forma integrada propiciando a formação de espaço urbano dinâmico;
- VIII - Desenvolver estudos, pesquisas, inventários, registros e tombamento visando à preservação e as ameaças ao patrimônio;
- IX - Criar mecanismos e parcerias com os usuários e iniciativa privada para a preservação do patrimônio;
- X - Garantir o bem dos moradores e usuários do setor histórico de modo a fixar essa população evitando com isso o esvaziamento do centro;
- XI - Requalificar os espaços públicos do setor histórico visando a melhor utilização por parte dos moradores e visitantes;
- XII - Trabalhar de modo integrado com o município de Mafra visando à preservação do rio Negro, a passagem, bem como das pontes que ligam as cidades;
- XIII - Recuperar a vila militar e unidades isoladas no interior do município resguardando o aspecto histórico da formação da população rionegrense;
- XIV - Manter programações culturais no Seminário São Luis de Tolosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

TÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 28. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:

- I - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
- II - Caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta lei coordenadas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 29. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:

- I - Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
- II - Gestão Democrática Permanente, a qual se refere a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.

Art. 30. O poder público deverá promover a Gestão de Articulação Externa através das seguintes ações:

- I - Promover Articulação com Atores Locais e de Outras Esferas;
- II - Ampliar a participação dos conselhos municipais na Gestão municipal.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral integra o Sistema de Planejamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

~~§ 1º. Fica assegurada a vigência do Sistema de Planejamento Municipal instituído em Lei Municipal 912/95, com o objetivo de coordenar, articular e melhorar a eficiência das ações do Governo na sua área de competência.~~

§ 1º - Fica assegurada a vigência do Sistema de Planejamento Municipal, com o objetivo de coordenar, articular e melhorar a eficiência das ações do Governo na sua área de competência. *(Redação dada pela Lei nº 2194, de 27 de dezembro de 2011)*

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal deverão colaborar com as atividades dessa Secretaria, naquilo que lhes couberem.

Art. 32. A Secretaria, como Unidade de Planejamento está vinculada diretamente ao Prefeito e tem as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver as atividades de assessoria, formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município, inclusive o detalhamento, implantação e atualização do Plano Diretor;
- II - Articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalhos e associações representativas das comunidades de Rio Negro;
- III - Articular as ações de planejamento local com a ação dos Governos Federal e Estadual, concessionários de serviços públicos, associações regionais e microregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe através de autorização legislativa da Câmara Municipal;
- IV - Manter um sistema integrado de informações e cartografia, atualizados com dados e informações de interesse do município;
- V - Realizar estudos e pesquisas sobre os diversos aspectos da vida municipal;
- VI - Colaborar com o planejamento do transporte, o controle urbanístico e o controle do meio ambiente no Município;
- VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 33. Fica instituído o **Conselho de Desenvolvimento Municipal de Rio Negro** - “Conselho da Cidade”, órgão paritário, consultivo deliberativo e propositivo em matéria de política urbana relativo ao planejamento Municipal, composto por representantes do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

público e da Sociedade Civil vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, revogando-se a Lei Municipal 1491/2005

§ 1º Na sua atuação o Conselho respeitará a autonomia Constitucional dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Conselhos municipais em suas respectivas áreas de atuação bem como as diretrizes da Política Municipal estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º O gabinete do Prefeito deverá disponibilizar os recursos técnicos administrativos e logísticos necessários para o seu funcionamento.

§ 3º O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal a quem caberá o voto de desempate.

Art. 34. Os membros do Conselho de Desenvolvimento serão nomeados através de Decreto do chefe do Poder Executivo para o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição pelo mesmo período.

Art. 35. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - Conselho da Cidade.

- I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor e de suas Leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III - Emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;
- VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal; acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Setoriais e de Integração Regional;
- VIII - acompanhar e avaliar as políticas urbanas, nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor;
- IX - propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de conferências municipais da cidade a serem realizadas em caráter extraordinário;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação para realização de audiências públicas;
- XI - elaborar o regimento interno do Conselho e das Câmaras.
- XII - Analisar, discutir, e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros advindos dos instrumentos urbanísticos, quais sejam: compulsoriedade do solo, outorga onerosa, direito de preempção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 36. O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I -09 (nove) representantes do poder público Municipal;
- II -09 (nove) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em audiência pública a ser convocada pelo Executivo Municipal até 30 dias após a aprovação do Plano Diretor pela Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos seus respectivos órgãos, de forma que a representatividade abranja todas as regiões do Município.

Art. 37. As atividades realizadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título sendo considerados de relevância pública.

Art. 38. O Conselho deverá ser constituído em até 30 dias após a aprovação do Plano Diretor, e o seu Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 60 dias contados a partir da sua constituição.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 39. Fica consolidada na presente Lei, com as alterações por ela introduzidas, as leis municipais 1160/99 e 1459/04 relativas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Negro.

Art. 40. O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- IV -Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V -Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI -Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII -Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII -Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, bem como, propor modificações no decorrer do desenvolvimento do Plano, desde que estas modificações venham a corrigir metas visando otimizar a ampliação dos recursos e beneficiar maior número de pessoas;
- IX -Indicar um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

Art. 42. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve ser composto por:

- I -26 Representantes das comunidades rurais conforme lei municipal nº1559 de 2004;
- II -Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III -Representante das Categorias Representativas da Organização dos Agricultores;
- IV -Representante da Assistência técnica oficial (EMATER);
- V -Representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária;
- VI -Representante das Empresas Privadas do Setor Agropecuário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DO PLANO DIRETOR DE DEFESA CIVIL

Art. 43. Fica consolidada na presente Lei, com as alterações por ela introduzidas, a lei municipal nº_1057/97 relativa ao Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Negro.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa Civil a elaboração do Plano Diretor de Defesa Civil com base no termo de referência estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 44. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Rio Negro adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§ 2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 45. Para os fins deste Plano Diretor, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 46. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Rio Negro, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 47. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I - As prioridades e metas contidas no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual se compatibilizarão as linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
- II - O Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II

Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 48. As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do orçamento municipal e disporão sobre alterações na legislação tributária, com o estabelecimento da política de aplicação das Agências Financeiras de Fomento.

Art. 49. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

§ 1º. Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do Orçamento Municipal.

§ 2º. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 51. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V - Transferência do Direito de Construir;
- VI - Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - Consórcio Imobiliário;
- VIII - Direito de Preempção;
- IX - Direito de Superfície;
- X - Zonas Especiais de Interesse Social;
- XI - Concessão de Direito Real de Uso;
- XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIV - Tombamento;
- XV - Desapropriação;
- XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- XVII - Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Os instrumentos constantes dos incisos do *caput* do artigo anterior devem ser instituídos por leis específicas, mediante audiência pública ou consulta pública quando necessário, quando sua aplicação se fizer oportuna, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º. Fica determinada nesta oportunidade a utilização dos seguintes instrumentos, cujas leis específicas se fazem integrantes da presente, com aprovação obrigatória no prazo máximo de 90 dias da vigência desta Lei de Plano Diretor do Município de Rio Negro:

- I - Consórcio Imobiliário,
- II - Direito de Preempção
- III - Outorga Onerosa do Direito de Construir

Seção I

Do Consórcio Imobiliário

Art. 52. Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Rio Negro, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 53. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 54. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:

- I - Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- II - Proporcionar lotes para habitação social;
- III - Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
- IV - Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

Seção II

Direito de Preempção

Art. 55. Fica assegurada a preferência para aquisição de imóvel urbano localizado em áreas delimitadas pelo Poder Público Municipal, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando ocorrer uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - Regularização fundiária;
- II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - Constituição de reserva fundiária;
- IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - Proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico.

Art. 56. Lei Municipal específica estabelecerá os procedimentos bem como delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Seção III

Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 57. Fica estabelecido que o direito de construir possa ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 58. As áreas nas quais incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir são as seguintes: Zona de Urbanização a Intensificar – ZUI e Setor Especial de Serviços 1 – SES1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art.59. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

Art. 60. Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento, em consonância com a Lei Federal, serão aplicados na:

- I -Regularização fundiária;
- II -Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III -Constituição de reserva fundiária;
- IV -Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V -Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI -Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII -Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII -Proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 61. Para implementar a Regularização Fundiária e a Inclusão Social, o Município instituirá a Política Municipal de Regularização Fundiária, em Lei específica, no prazo de 90 dias da aprovação da Lei do Plano Diretor.

Art. 62. Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, dentre outros, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos de regularização fundiária, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal N.º 10.257/01, sem prejuízo de outros:

- I -Zonas Especiais de Interesse Social;
- II -Concessão de Direito Real de Uso;
- III -Concessão de Uso Especial para fins de Moradia e;
- IV -Assistência Técnica e Jurídica Gratuita para as Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos.

Parágrafo único. Fica estabelecido como instrumento de Regularização Fundiária e Inclusão Social a instituição de Áreas Urbanizáveis e Núcleos de Urbanização Específica nas áreas determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, integrante desta Lei do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 63. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Realização de governo itinerante na cidade e no interior;
- II - Assembléias Regionais de Política Municipal;
- III - Audiências e Consultas Públicas;
- IV - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- V - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VI - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- VII - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VIII - Programas e projetos com gestão popular;
- IX - Sistema Municipal de Informações;
- X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 64. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
- III - A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
- V - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 65. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 66. As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 67. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 68. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- II -O Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- III -O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
- IV -Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
- V -Estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
- VI -E assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 69. O Sistema de Informações de Rio Negro será organizado em três subsistemas:

- I -Subsistema de banco de dados;
- II -Subsistema de indicadores;
- III -Subsistema documental;
- IV -Subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 70. O Subsistema de banco de dados deverá abranger o subsistema de indicadores documental e subsistema de expectativas da sociedade

Art. 71. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.

§ 1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§ 2º. Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§ 3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 72. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 73. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- I - Sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- II - Os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

~~**Art. 75.** O prazo para a aprovação das Leis complementares à Lei do Plano Diretor, conforme disposto no art. 4º, é de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de aprovação da presente lei.~~

Art. 75. Conforme o disposto no Art. 4º serão editados Decretos e Leis complementares à Lei do Plano Diretor, para implementá-lo. *(Redação dada pela Lei nº 2194, de 27 de dezembro de 2011)*

Art. 76. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Ações deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 77. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 78. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável na época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais n.º. 912/95, n.º. 1160/99, n.º. 1459/04 e n.º. 1491/05.

Rio Negro, 21 de dezembro de 2007.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças